

PROJETO DE LEI Nº 32 /2022

“Dispõe sobre a implantação de Serviços de Psicologia e Assistente Social nas Escolas da Rede Pública Municipal do Ensino Básico e dá outras providências”

## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 1474/2022Data: 28, 11, 22Hora de Entrada: 09:33Espécie: Projeto de lei Nº

Assunto: 3º **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - As Escolas Municipais de Porto Grande contarão com serviços de profissionais psicólogos e assistentes sociais, visando constituir de forma multidisciplinar, melhoria da qualidade no processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**§ 1º** - Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim no interior das unidades escolares.

**§ 2º** - O serviço descrito no “caput” do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando for necessários tais serviços.

**Art. 2º** - A inserção de assistentes sociais e psicólogos nas escolas municipais poderá contribuir de acordo com o projeto político pedagógico da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, para as seguintes finalidades:

- I. Garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;
- II. Garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da psicologia e do serviço social;
- III. Orientação a comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;
- IV. Promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social, racial, sexual, cultural religiosa e outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;
- V. Formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;
- VI. Incentivo a organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras formas de participação social;



- VII. Divulgação do estatuto da criança e do adolescente, da legislação social em vigor das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania, dos educandos e da comunidade escolar
- VIII. Promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no âmbito escolar.
- IX. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- X. viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;
- XI. Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- XII. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- XIII. Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XIV. Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XV. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGTBfobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XVI. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;
- XVII. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVIII. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XIX. Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;





**Art. 3º** A (o) Assistente Social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;



XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

**Parágrafo único.** A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 4º** - A (o) psicóloga (o) da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - promover ações de acessibilidade;

XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.



**Parágrafo único.** A atuação da (o) psicóloga (o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art. 5º** - Projeto de Lei específica promoverá a criação dos cargos relativos às funções regulamentadas nesta Lei, sendo que a (o) Assistente Social Escolar e a (o) Psicóloga (o) Escolar a que faz referência esta lei será lotada (o) junto à Secretaria Municipal de Educação e o cargo inserido no Plano de cargos e Vencimento dos Profissionais de Nível Superior do Magistério da Educação Básica e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Porto Grande.

**Art. 6º.** A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Municipal da Educação, e trabalhará em parceria com o coordenador pedagógico da unidade escolar podendo, se for o caso, encaminhamento para outra redes de assistência do município.

§ 1º- Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso o seu compartilhamento com os conselhos tutelares de sua região e com os professores mediadores.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 28 de Novembro de 2022.

**NELSON DOS SANTOS DOMINGUES**

Partido - DEM



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.**

O Projeto de Lei em apreço, tem a finalidade precípua de suplementar a Lei Federal 13.935/2019. A Psicologia e o Serviço social dispõem de conhecimentos importantes para a atuação nas escolas e suas relações, na promoção do respeito e da diversidade e no enfrentamento da violência e evasão escolar, contribuindo para a evolução da saúde mental da sociedade como um todo. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) deliberou a regulamentação da Lei Federal 13.935, de 2019. A norma já se encontra em vigor e delibera sobre a disponibilidade de estados e municípios a contratar prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

Tal proposição tem por objetivo tornar obrigatória a presença de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos de ensino Público do Município de Porto Grande.

Com a presença permanente de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, estes profissionais poderão identificar possíveis distúrbios de comportamentos nos alunos com o auxílio dos seus professores, e promover o devido tratamento, desenvolvendo ações para os alunos e seus familiares, considerando a realidade socioeconômica e cultural da comunidade onde vivem. Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois dados estatísticos de pesquisas realizadas demonstram que a maior causa de afastamentos e licenças desses profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos.

O atendimento por profissionais especializados possibilita que o aluno e suas famílias recebam o adequado apoio e orientação, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e integração escolar e social.

Da mesma forma, os professores também poderão receber orientações sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir de forma negativa nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Portanto, não se trata de aumentar custos com a educação, mas sim em investimento a médio e a longo prazo, pois esta medida poderá, inclusive, diminuir os casos de afastamento dos profissionais de educação e assegurar a harmonia entre alunos e professores.

Senhora e Senhores Vereadores, diante da questão social do desemprego, discriminação, bullying, fome, pobreza, dentre outras desigualdades que culminam em violações de direitos, é que vigora a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, onde estabelece a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.



Assim, a inclusão do assistente social e do psicólogo no ambiente escolar deve atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Além disso, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

A partir da publicação da lei, o município deve promover novas ações que mostrem a importância e a urgência da inserção desses profissionais na educação básica, dando destaque para às contribuições no desenvolvimento, na aprendizagem e no enfrentamento aos desafios do cotidiano escolar em uma sociedade marcada profundamente pela desigualdade. Portanto, o principal objetivo da nossa proposta é atuar conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Código de Ética Profissional, em prol da promoção, autonomia e emancipação de todos os cidadãos.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 28 de Novembro de 2022.

**NELSON DOS SANTOS DOMINGUES**

Partido - DEM